

RESOLUÇÃO Nº 1234 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta o ressarcimento de gastos com garagem para o uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

O Senhor Vereador LÍDIO DE AZEVEDO MENDES, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** O veículo oficial da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, fora do horário de expediente, quando não estiver à disposição ou uso do serviço, deverá estar guardado em garagem locada para esse fim, observada a legislação para contratação.
 - § 1º Fica autorizado o pagamento antecipado da anuidade.
- § 2º Fica autorizada a inclusão de despesas com lavagem e higienização do veículo, desde que não ultrapassem 04 (quatro) por mês.
- **Art. 2º** Nos casos em que estiver em outra localidade, a serviço, deverá ser guardado em estacionamento ou garagem, mediante pagamento de diária pelo motorista.
- § 1º O valor da diária do veículo será realizado em favor do motorista, no valor de 01 (uma) URM por dia, que deverá, obrigatoriamente, ser paga de forma antecipada juntamente com a diária do servidor, sem prejuízo de ressarcimento, se necessário.
- § 2º O pagamento de diária ou ressarcimento deverá ser comprovado mediante documento fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, com respectivo CNPJ, constando a placa do veículo, bem como, quando for o caso, a quantidade de horas ou pernoites.
- § 3º Eventual saldo remanescente relativo à antecipação será lançado automaticamente na Folha de Pagamento como devolução do valor recebido, após a análise da prestação de contas.
- **§ 4º** Aplicam-se as presentes disposições quando o veículo estiver estacionado em "zonas tarifadas" de outras localidades.
- § 5º Nos casos omissos aplicar-se-á a Resolução 1.196/2015, no que couber.



 $Art.\ 3^o$ As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 0101.010310001.2.005000.33.90.39.19.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa'Ana do Livramento, 23 de Setembro de 2015.

Vereador Lídio de Azevedo Mendes Vice – Presidente no Exercício da Presidência

Registre-se:

Vereador Dagberto Cezarino dos Reis 1º Secretário